



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto
Assessoria Jurídica

Processo em Referência n.º: 0003/2023

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Convite n.º. 0001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria técnica contábil nas áreas de contabilidade, tesouraria e folha de pagamento visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim

Anexos: Ata, Documentos, Propostas e Relatório

PARECER CMI/AJ n.º. 0008/2023

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo de natureza licitatória, que tem por objeto a escolha da proposta econômica mais vantajosa, com fito a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria técnica contábil nas áreas de contabilidade, tesouraria e folha de pagamento visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim, conforme Termo de Referência.

Os serviços a terem a contratação de sua prestação foram discriminados no respectivo Termo de Referência, onde consta o valor máximo previsto para a despesa.

Foi eleita a modalidade licitatória convite.

Elaborado o instrumento convocatório e a minuta contratual foram os autos enviados a esta Assessoria Jurídica que opinou pela regularidade do procedimento até aquela fase.

Foram convidadas empresas do ramo compatível com o objeto pretendido, bem como foram promovidas as publicações legais.

Realizada a Sessão Pública da Comissão, com a participação de todas as Convidadas, sem terceiros interessados, foram todas jugadas habilitadas e, na fase



de julgamento das propostas de preços, declarou-se vencedora a Empresa Amarildo Correia de Lima.

É o relato, passo a opinar.

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria técnica contábil nas áreas de contabilidade, tesouraria e folha de pagamento visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes do edital, da minuta do futuro contrato e agora da proposta de preços declarada vencedora. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa

Analisando a Ata da Sessão Pública da Comissão Permanente de Licitação, os documentos de habilitação e a proposta de preços, podemos observar que o procedimento obedeceu as regras previstas no Instrumento Convocatório, elaborado nos termos do artigo 40 da Lei n.º. 8.666/93, sendo correta a declaração de vitória em favor da Empresa Amarildo Correia de Lima, em função de ter apresentado proposta de menor valor entre as participantes.

Assim sendo, opino favoravelmente pela formalização do vínculo contratual, ressalvados os melhores juízos jurídicos sobre o tema, bem como, a competência quanto as deliberações baseadas na conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Itapetim (PE), em 27 de março de 2023.

Emerson Dario Correia Lima
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 9434 - OAB/PE 52.343